Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 30.922 Data 08. 02. 2010

Projeto de Lei nº 08/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto Inclui no perímetro urbano a área desmembrada da fazenda Jacutinga com 169.403,00 metros quadrados ou 16,94,03 hectares de terras.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, __/__/__
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, __/__/__
Presidente

Autógrafo Nº 8/2010 Lei Nº 2.330 de 11/2/2010

Observações:

Arquivado em __/__/__
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes
Pompéia, ____/____/____

Presidente da Câmara

Ofício GP Nº 048/2010 Pompéia, 4 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente: P.L. nº 08/2010

Considerando a urbanização do imóvel objeto da Matrícula nº 8.838, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pompeia, para instalação do Núcleo Habitacional Pompeia "C", por meio da Lei nº 2.080, de 25 de maio de 2004, onde constou a área de 169.403,75 metros quadrados;

considerando que a área de 16,94,03 hectares, ao se convertida em metros quadrados constitui num valor de 169.403,00 metros quadrados, área que constou de todo o processo de aprovação do loteamento;

considerando, finalmente, que a divergência entre a área constante da Lei nº 2.080/2004 e do projeto de loteamento impede o registro no Oficial do Registro de Imóveis, há a necessidade de aprovação de lei constando a medida correta da área e a revogação expressa da Lei nº 2.080/2004, o que possibilitará o prosseguimento do registro imobiliário do Núcleo Habitacional Pompeia "C",

vimos apresentar a Vossa Excelência projeto de lei que visa a correção quantitativa da área de urbanização do Núcleo Habitacional Pompeia "C", atualmente Jardim José Januário, desmembrada da Fazenda Jacutinga, a fim de retificar erro de aproximação, que embora ínfimo, impede o registro imobiliário do loteamento.

Pelo exposto, vimos solicitar a apreciação e aprovação deste projeto de lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 30.922
8 / 2 / 2010
Diretor da Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
05 FEV 2010
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 8/2010.

INCLUI NO PERÍMETRO URBANO A ÁREA RURAL DESMEMBRADA DA FAZENDA JACUTINGA COM 169.403,00 METROS QUADRADOS OU 16,94,03 HECTARES DE TERRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano a área rural desmembrada da Fazenda Jacutinga, descrita dentro do seguinte roteiro e confrontações: "Tem início no marco E-29A e daí, segue rumo 32°16'SE, numa distância de 69,70 metros, confrontando com a Estrada Municipal, até encontrar o marco E-30; daí, segue rumo 19°06'SE, numa distância de 236,44 metros, até encontrar o marco E-31; daí, segue rumo 74°34'NE, numa distância de 8,34 metros, até encontrar o marco-69, limitando do marco E-29A ao marco 69 com a gleba 2, atual Estrada Municipal; daí, deflete à direita e margeia a estrada com os seguintes rumos e distâncias: 19°13'SE – 70,50 metros e 06°49'SE – 23,50 metros, até encontrar o marco 70-A; daí, deflete à direita e segue rumo 67°44'NO numa distância de 195,05 metros, divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, até atingir o marco H; daí, deflete à esquerda e segue rumo 22°16'SO, numa distância de 410,39 metros, divisando com a referida área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia, até atingir o marco G; daí, deflete à direita e segue rumo 30°14'47"NW, numa distância de 82,28 metros, confrontado com a área remanescente da Fazenda Jacutinga, até encontrar o marco G-1; daí, deflete à direita e segue rumo 13°24'08"NW, numa distância de 557,25 metros, confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Jacutinga, até encontrar o marco G-2; daí, deflete à direita e segue rumo 80°09'54"NE, numa distância de 364,32 metros, confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco E-29A, ponto inicial e final deste roteiro, encerrando uma área de 169.403,00 metros quadrados ou 16,94,03 hectares de terras.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 25 de maio de 2004.

Artigo 4º - Fica revogada, expressamente, a Lei nº 2.080, de 25 de maio de 2004.

Pompéia, 04 de fevereiro de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

LEI N.º 2.080, DE 25 DE MAIO DE 2004.

INCLUI NO PERÍMETRO URBANO A ÁREA RURAL DESMEMBRADA DA FAZENDA JACUTINGA COM 169.403,75 METROS QUADRADOS OU 16,9403 HECTARES OU 7 ALQUEIRES.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica incluída no perímetro urbano a área rural desmembrada da Fazenda Jacutinga descrita dentro do seguinte roteiro e confrontações: "Tem início no marco E-29A, daí segue rumo 32°16'SE e distancia 69,70 metros confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o marco E-30; daí segue 19°06'SE - 236,44 metros até o marco E-31; daí segue rumo 74°34'NE – 8,34 metros até o marco-69; limitando do marco E-29A ao marco 69 com a Gleba 2; daí deflete à direita e margeia a estrada com os seguintes rumos e distâncias: 19°13'SE – 70,50 metros; 06°49'SE – 23,50 metros até encontrar o marco 70-A; daí deflete à direita e segue rumo 67°44'NO e distancia 195,05 metros divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia até atingir o marco H; daí deflete à esquerda e segue rumo 22°16'SO e distancia 410,39 metros divisando com a referida área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompéia até atingir o marco G; daí deflete à direita e segue rumo 30°14'47"NW e distancia 82,28 metros confrontando com a área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco G-1; daí deflete à direita e segue rumo 13°24'08"NW e distancia 557,25 metros confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco G-2; daí deflete à direita e segue rumo 80°09'54"NE e distancia 364,32 metros confrontando com a referida área remanescente da Fazenda Jacutinga até encontrar o marco E-29A, ponto inicial e final deste roteiro, encerrando uma área de 169.403,75 metros quadrados ou 16,9403 hectares ou 7 alqueires".

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de maio de 2004.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia
26 MAI 2004
Recebido

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 08/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui no perímetro urbano a área desmembrada da Fazenda Jacutinga com 169.403,00 metros ou 16,94,03 hectares.

O Projeto de lei em referência tem por objetivo a correção quantitativa da área desmembrada da Fazenda Jacutinga, destinada à construção do Jardim José Januário.

Conforme a Exposição de Motivos, a alteração faz-se necessária para retificar mínimo equívoco de aproximação, o que possibilitará o registro imobiliário do loteamento.

Analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento